



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 14.

Autoriza a aquisição de manilhas e construção de um esgôto na sede da Cidade e abre Crédito Especial.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir as manilhas que julgar necessário para a construção de um esgôto / que parte da B.R.4, até o Rio Suassui, nesta cidade entre a Rua do Quarteirão.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no artigo 1º desta Lei fica aberto um Crédito Especial de G\$500.000,00 (quinhentos mil, cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará, a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 1º de fevereiro de 1.964.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.